

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARA

LEI Nº 178/97, 11 de agosto de 1997.

Autoriza o Estado do Ceará a reter as cotas de receitas tributárias que indica, no caso de inadimplência de cláusula do Convênio de Execução de Serviços Públicos em Matéria Tributária e dá outras providência

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. - No caso de comprovado inadimplemento do repasse à Secretaria da Fazenda - SEFAZ dos valores arrecadados recebidos em decorrência do Convênio a ser firmado com o Estado do Ceará, visando a execução de serviços públicos em matéria tributária, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder e a transferir, a título pro solvendo, os créditos provenientes das cotas de repartição das Receitas Tributárias a que se refere o art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor da retenção de que trata este artigo limitar-se-á ao montante do valor arrecadado e não repassado à SEFAZ nas condições previamente estabelecidos.

Art.2º. - O Poder Executivo Municipal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras, decorrentes da execução do Convênio de que se trata o artigo anterior.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, AOS 11 DE AGOSTO DE 1997.


JOÃOZINHO BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal